



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.410/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a Alienação de Área de Terras de Propriedade do Município, matriculada sob nº 38.751 no Registro de Imóveis de Teutônia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA-RS**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terras a seguir descrita:

- Uma área de terras, com uma área superficial de 496,98m² (quatrocentos e noventa e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados), localizada na Rua Catarino José de Souza, distante 71,93m da esquina com a Rodovia VRS 835, lado par, Bairro Centro, Paverama-RS, confrontando-se: pelo lado NODESTE a área mede 10,00m e confronta-se com a rua Catarino José de Souza; formando um ângulo de 117º18'20" o rumo segue 29,99m para SUL, confrontando-se neste lado LESTE com terras do imóvel matriculado son nº 30.739 deste Ofício; formando um ângulo de 89º59'42" o rumo segue 4,77m para OESTE, confrontando-se neste lado SUL com terras do Município de Paverama (imóvel matriculado sob nº 24.555 deste Ofício); formando ângulo de 152º41'58" o rumo segue 19,53m para o NOROESTE, confrontando-se neste lado SUDOESTE com terras do imóvel matriculado sob nº 32.778 deste Ofício; formando ângulo de 90º00'00" o rumo segue 28,83m para NORDESTE, confrontando-se neste lado NOROESTE com Remanescente (imóvel matriculado sob n 38.752 deste Ofício); formando um ângulo de 90º00'00" o rumo encontra-se com o ponto de partida, fechando assim o perímetro.

Parágrafo único. De conformidade com a Lei 14.133/21, o Município realizará o competente processo licitatório para sua alienação.

Art. 2º - A área descrita no Art. 1º está avaliada em R\$ 53.042,68 (cinquenta e três mil e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), valor este fixado como lance mínimo para a alienação da área.

§ 1º - Do valor da arrematação, no mínimo 20% (vinte por cento) deverá ser pago no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o certame, como condição para a homologação, e o valor restante poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As parcelas não pagas na data de seu vencimento serão inscritas como Dívida Ativa não Tributária e sofrerão os acréscimos legais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Após a homologação do certame será firmado contrato de promessa de compra e venda entre o Município e a empresa arrematante.

Art. 3º - No caso de pagamento integral do valor ofertado como lance vencedor no leilão, poderá ser outorgada a escritura pública imediatamente após a quitação.

Art. 4º - O imóvel adquirido não poderá ser alienado a terceiros sem a prévia anuência do Poder Executivo Municipal, enquanto não houver a sua escrituração, permitindo-se, no entanto, sua hipoteca como garantia de empréstimo ou financiamento, desde que o produto deste seja aplicado no próprio imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 22/03/2024

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante... 20... dias a contar de 22/03/2024.